

LEI MUNICIPAL N.º 1.497, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços públicos, relativos ao exercício de 2006.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício de 2006, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de dez por cento, até o dia 20 de setembro de 2006; ou

II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 20 de cada mês, sendo a primeira em 20 de setembro de 2006.

Art. 2º. Para efeito do previsto no inciso II, do art. 1º desta Lei, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de agosto de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal